



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.250.863/0001-01, com sede na Rua Silva Jardim, nº 307 – Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente Dr. Sandroval Francisco Torres, brasileiro, casado, CPF nº 751.166.509-87, Registro Geral de Identidade nº 3.827.925 – SSP/SC, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e **GT SERVI – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.920.937/0001-15, com sede social à Rua Luiz Tadeu Gandolfi Dutra, nº 208 – Jardim Eldorado, Palhoça/SC – CEP 88.133-568, neste ato representada por Neusa Nair Fontanella, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 532.253.419-91, Registro Geral de Identidade nº 1.378.040 – SSP-SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação da sede do CREFITO-10.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por intermédio de um servente, por oito horas diárias (respeitado o horário de funcionamento do CREFITO-10), de segunda a sexta-feira, de acordo com a seguinte especificação:

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e telefônicos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder à lavagem de pisos, bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante (uma vez ao dia);
- Varrer os pisos e passar pano úmido em todo o piso;
- Varrer a área externa;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Lavar a louça, pia e utensílios da cozinha;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

QUINZENALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

MENSALMENTE, UMA VEZ.

- Remover manchas de paredes;



- Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- Lavar a área externa do pátio de estacionamento.

1.2 A Contratada deverá garantir a presença de empregado devidamente uniformizado, no horário de funcionamento do CREFITO-10, portando todos os equipamentos de proteção individual e devidamente treinado para a execução dos serviços.

1.3 O CREFITO-10 responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza e conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A Contratada fica obrigada a substituir o empregado designado para a execução do serviço, no prazo de 24 horas, na hipótese de solicitação da Contratante.

2.2 O serviço deve ser prestado em todos os dias em que o CREFITO-10 estiver funcionando, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor mensal dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

3.2 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

3.3 O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, via depósito bancário em conta de titularidade da contratada ou quitação de boleto bancário especificamente emitido para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato, correrão à conta do item 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem do orçamento do CREFITO-10 para o ano de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à contratada nos termos do Edital;
- b) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais já previstas no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



- a) Prestar os serviços contratados de forma adequada, por intermédio de empregado devidamente uniformizado, treinado e equipado com equipamentos de proteção individual;
- b) Cumprir integralmente os compromissos assumidos, inclusive quanto a retificação do novo preço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e quanto à validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do certame;
- c) Comunicar imediatamente ao CREFITO-10, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços objeto desta licitação, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir possíveis falhas ou deficiências;
- d) Substituir o empregado, diante de solicitação do CREFITO-10;
- e) apresentar os comprovantes de recolhimentos das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS referentes aos empregados destacados para prestar serviço na sede do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexecúvel a realização do OBJETO deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INICIATIVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- 1 – Por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- 2 – Por acordo entre as partes;
- 3 – Judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - I. 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de não prestação do serviço;
 - II. 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, em caso de rescisão por inexecução ou execução com baixa qualidade do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREFITO-10 pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os valores relativos às multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCIPLINA JURÍDICA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º. 8.883/94 e, supletivamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, no Livro das Obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato se encontra vinculado às condições estatuídas no Edital do Pregão Presencial n.º 04/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CREFITO-10, como prevê o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação do prazo do presente contrato, o seu valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, considerando o índice acumulado do INPC para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato é o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CREFITO-10.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico de Regência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO EXECUTOR

Na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como Executor do presente contrato o Conselheiro Tesoureiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

O FORO para quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, é o da Justiça Federal da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa à qualquer outro.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.



Florianópolis, 01 de setembro de 2016.

CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª
REGIÃO
DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES - PRESIDENTE**

CONTRATADA

**GT SERVI - – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME.
NEUSA NAIR FONTANELLA**

TESTEMUNHAS: